



Sala de Comissões, 15 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 26/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 15/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, destinado ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (servidores cedidos ao Estado), e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, mediante anulação parcial de dotação orçamentária, visando adequar a classificação da despesa relacionada ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado.

Conforme consta no projeto, será criada e suplementada a dotação vinculada ao elemento de despesa 3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, utilizando-se como fonte de cobertura a anulação parcial da dotação 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, mantendo-se inalterado o montante global das despesas autorizadas no orçamento vigente.

Em atendimento ao **Ofício nº 10/DPL/2026**, a Contabilidade Geral do Município apresentou justificativa técnica esclarecendo que a medida não representa criação de nova despesa pública, tampouco expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, tratando-se exclusivamente de adequação interna de classificação orçamentária para possibilitar o correto processamento contábil da despesa referente ao ressarcimento de servidor cedido pelo Estado ao Município.

O parecer técnico contábil destacou ainda que a suplementação possui fundamento no art. 43, §1º, inciso III, da **Lei Federal nº 4.320/1964**, sendo integralmente compensada por anulação parcial de outra dotação orçamentária, inexistindo aumento real de despesa ou impacto adicional sobre o equilíbrio fiscal do Município.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.





II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso III, da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para cobertura de créditos adicionais.

Conforme demonstrado na justificativa técnica apresentada pela Contabilidade Geral do Município, a proposição não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa pública, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses previstas nos arts. 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Verifica-se que a medida consiste apenas em remanejamento intraorçamentário destinado à correta adequação da classificação da despesa pública, mantendo-se inalterado o montante global autorizado na Lei Orçamentária Anual.

A justificativa técnica evidencia ainda que a adequação orçamentária se faz necessária para possibilitar o correto registro contábil da despesa referente ao ressarcimento de servidor cedido pelo Estado ao Município, observando os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e adequada evidenciação contábil.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há aumento de despesa pública nem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, uma vez que a suplementação será integralmente compensada mediante anulação parcial de dotação existente.

No tocante ao aspecto regimental, a matéria encontra-se apta à regular tramitação perante esta Casa Legislativa.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta técnica legislativa adequada, com redação clara, objetiva e compatível com as normas aplicáveis à elaboração legislativa.

O texto legal especifica corretamente os elementos de despesa envolvidos, os valores correspondentes, as dotações suplementadas e anuladas, bem como a finalidade da adequação orçamentária pretendida.

Não foram identificados vícios formais, inconsistências redacionais ou incompatibilidades legais que comprometam sua tramitação ou aplicabilidade.





IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator entende que a proposição se mostra pertinente e necessária para assegurar a correta execução orçamentária e contábil das despesas relacionadas ao ressarcimento de pessoal requisitado.

A adequação da classificação da despesa para o elemento orçamentário apropriado contribui para maior transparência, controle e conformidade na execução financeira da Administração Pública, observando as normas de contabilidade pública e os princípios da responsabilidade fiscal.

Além disso, conforme esclarecido no parecer técnico da Contabilidade Geral, a medida não acarreta aumento de despesa pública nem gera impacto financeiro adicional ao Município, tratando-se exclusivamente de ajuste técnico-orçamentário necessário à regularização da execução da despesa já existente.

Dessa forma, verifica-se que a proposição atende aos princípios da legalidade, eficiência administrativa e boa gestão fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 15/2026**, considerando que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, observa os princípios da responsabilidade fiscal e possui respaldo técnico-contábil quanto à inexistência de necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, encerra-se a apreciação desta Comissão quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino

Relator

(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 15/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 15 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 15/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	26-CFO	15/05/2026

ID: 325219	Processo	Documento
CRC: B17D2631		
Processo: 1-284/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 15/05/2026 09:42:17	Finalização: 15/05/2026 09:45:15	

MD5: **C9C54E060D77F1C8D2C6143CD99C2ED4**
SHA256: **E90115C37C1F6C78530437333857D631904C1065377E964FDAC5779C61D57F77**

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº15/2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	15/05/2026 09:42:17
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO DE SERVIDORES CEDIDOS ESTADO	15/05/2026 09:42:17
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	15/05/2026 09:48:45
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	15/05/2026 10:09:30
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	15/05/2026 10:20:25
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 325219 e o CRC B17D2631.